



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO TOCANTINS



PORTARIA CRO/TO Nº 10/2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento das atividades presenciais do CRO/TO sede e delegacias durante o período de pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no dia 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID – 19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como “**pandemia**” do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover orientações preventivas diante da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID - 19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRO/TO, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais inscritos e à sociedade;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO TOCANTINS



Art. 1º Editar a presente Portaria, a fim de estabelecer o horário de funcionamento da Sede e Delegacias do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins – CRO - TO.

Art. 2º Ficam restabelecidos os atendimentos presenciais em horário normal de funcionamento nos setores de Secretaria e Cobrança na Sede do CRO/TO e nas Delegacias Regionais, **mediante agendamento por meio dos telefones fixos do Conselho**, a partir do dia 31 de maio de 2021, com horário de expediente na Sede das 08h às 16h e nas Delegacias Regionais das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Os funcionários, conselheiros e todos os colaboradores devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19.

Art. 4º Qualquer funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar imediatamente o Setor Administrativo do CRO/TO e permanecer em casa, apresentando posteriormente o atestado médico, conforme disposto na PORTARIA CRO/TO N° 15/2020.

Art. 5º As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO/TO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de maio de 2021, gerando efeitos, independente de sua publicação na imprensa oficial, revogando as disposições em contrário.

Palmas – TO, 28 de maio de 2021.


RAFAEL MARRA SOARES, CD
Presidente do CRO-TO